



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

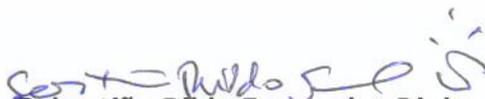
**RESOLUÇÃO Nº 0 037 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Superior na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, o Programa Institucional de Bolsa de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


Sebastião Rildo Fernandes Diniz
Presidente do Conselho Superior
IF Sertão Pernambucano



**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 037/2010
DE 21 DEZEMBRO DE 2010.**

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PIBEX

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) é um programa que destina bolsas de extensão, como auxílio financeiro, ao aluno de curso técnico ou de graduação vinculado a um projeto de extensão, orientado e acompanhado por um docente, efetivo ou substituto, ou técnico-administrativo com formação acadêmica em nível superior do quadro permanente do IF SERTÃO-PE, no âmbito das políticas e diretrizes para a Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art.2º São objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão:

- I. incentivar a prática da extensão como parte constitutiva da natureza do IF SERTÃO-PE;
- II. estimular a participação dos alunos no processo de interação entre o IF SERTÃO-PE e a sociedade por meio de atividades que contribuam para a sua formação profissional e cidadã;
- III. fomentar o desenvolvimento de ações de extensão no IF SERTÃO-PE;
- IV. favorecer o cumprimento dos objetivos e metas institucionais para a extensão;
- V. possibilitar o desenvolvimento de ações que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão com vistas ao atendimento das demandas sociais da região.



CAPÍTULO III DAS PROPOSTAS

Art. 3º As propostas, apresentadas sob a forma de projetos, deverão:

- I. ter clara ação extensionista, com ênfase na inclusão e responsabilidade social, cultural e ambiental, considerando a natureza do conhecimento específico dos diversos cursos da instituição, visando fortalecer a extensão e o caráter público do Instituto, além de ter relação inequívoca com o ensino e a pesquisa e privilegiar ações participativas;
- II. ser avaliadas e contempladas levando-se em conta a adequação aos objetivos, o mérito e a exequibilidade com relação ao cronograma e à infraestrutura para sua realização;
- III. contemplar ações de caráter propositivo, não se limitando a diagnósticos de problemas e situações.

Art. 4º Considera-se Projeto a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, vinculado ou não a um programa.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS

Art. 5º A bolsa terá duração anual.

Art. 6º A cada ano a Pró-Reitoria de Extensão publicará Edital de Chamada do PIBEX com as seguintes informações:

- I. As normas baseadas nesta resolução;
- II. O número e o valor das bolsas;
- III. O período, o horário e o local de inscrições;
- IV. O período de julgamento pelo Comitê Interno do PIBEX
- V. O período de divulgação do resultado;
- VI. O período do pedido de reconsideração;
- VII. O período do julgamento do pedido de reconsideração;
- VIII. A data de assinatura do termo de compromisso;
- IX. O período de vigência das bolsas.

Art. 7º A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e o IF SERTÃO-PE.



Art. 8º É vedado o acúmulo de bolsas remuneradas de qualquer natureza ou instituição.

Art. 9º No caso de solicitação de mais de uma bolsa para um mesmo projeto, os planos de trabalho dos bolsistas deverão ser obrigatoriamente diferentes.

Art. 10. É vedado aos candidatos à bolsa possuir parentesco até o terceiro grau com o orientador do projeto de extensão.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 11. O candidato a bolsa de extensão deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação ou técnico no IF SERTÃO-PE;
- b) ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior à média estabelecida para o curso;
- c) ser selecionado e indicado por um orientador;
- d) não ter sido excluído anteriormente de algum programa de bolsa do IF SERTÃO-PE por desempenho insatisfatório;
- e) não possuir qualquer vínculo empregatício.

Art. 12. Para orientar os alunos do Programa Institucional de Bolsas de Extensão o docente, efetivo ou substituto, ou o técnico-administrativo com formação acadêmica em nível superior devem atender aos requisitos:

- a) possuir regime de trabalho integral ou dedicação exclusiva, não podendo estar afastado para capacitação ou por qualquer outro motivo, ou ter seu contrato encerrado durante a vigência da bolsa;
- b) selecionar e indicar, para bolsista, aluno com perfil adequado, formação compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho e disponibilidade para assumi-las;
- c) apresentar proposta exequível, de acordo com das condições oferecidas pelo respectivo Campus;
- d) dispor de carga horária para orientar o discente no período de vigência da bolsa.



CAPÍTULO VI
DOS COMPROMISSOS

Art. 13. São compromissos do orientador:

- a) orientar o bolsista nas diferentes etapas do trabalho extensionista, inclusive na elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnico-científicos;
- b) viabilizar o acesso aos meios necessários à execução do Plano de Trabalho;
- c) comunicar e justificar, por escrito, à PROEXT, quaisquer alterações no plano de trabalho do bolsista;
- d) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
- e) registrar a frequência do bolsista, acompanhar e avaliar seu desempenho;
- f) prestar informações sempre que solicitado pela PROEXT.

Art. 14. São compromissos do bolsista do PIBEX

- a) participar efetivamente do projeto de extensão proposto;
- b) fazer referência à sua condição de bolsista do PIBEX e a seu orientador, como co-autor do trabalho, nas publicações e trabalhos apresentados, frutos das atividades desenvolvidas por meio deste Programa;
- c) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e aquelas previstas no Plano de Trabalho;
- d) apresentar relatórios parcial e final à PROEXT, contendo os resultados das ações extensionistas;
- e) apresentar em evento próprio do IF SERTÃO-PE, designado para esse fim, resultados obtidos com a execução do Plano de Trabalho;
- f) devolver ao IF SERTÃO-PE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso haja descumprimento dos requisitos e compromissos aqui estabelecidos.



CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato à bolsa de extensão deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Cadastro do Projeto de Extensão;
- II. *Curriculum Vitae* do orientador (modelo CNPq), atualizado, dos últimos cinco anos;
- III. Projeto de Extensão;
- IV. Plano de Trabalho detalhado, proposto pelo orientador para cada discente, com cronograma de execução;
- V. Histórico Escolar atualizado;
- VI. Comprovante de matrícula no semestre em curso;
- VII. Cópias do RG e do CPF do aluno.

CAPÍTULO VIII ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 16. A seleção será realizada pelo Comitê do PIBEX/IF SERTÃO-PE, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Eliminatórios
 - a) documentação incompleta;
 - b) não atendimento ao Edital;
 - c) projeto de extensão inexecutável, não aprovado pelo Diretor Geral do respectivo Campus;
 - d) alunos com planos de trabalho idênticos;
 - e) inscrição fora do prazo.
- II. Classificatórios
 - a) orientador: formação acadêmica e participação em projetos de pesquisa e extensão nos últimos cinco anos
 - b) estudantes: análise comparativa do histórico escolar (excluir porque o requisito para inscrição é ter atingido rendimento igual ou superior à média para aprovação)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO**

- c) proposta: estruturação, impacto social, relação dialógica com a sociedade, contribuição à formação do aluno, previsão de publicação e outras produções (boletins técnicos, cartilhas, arquivos de áudio e vídeo, etc.)

Art. 17. O Comitê do PIBEX será composto por docentes e técnicos de nível superior do IF SERTÃO-PE, nomeados por Portaria, podendo ser convidados integrantes de outras instituições.

Art. 18. O projeto que obtiver aprovação e que não for contemplado com bolsa será classificado como "Recomendado".

Parágrafo único. No caso de desistência de algum projeto selecionado, um projeto "Recomendado" poderá ser chamado, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO

Art. 19. A bolsa de extensão poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- I. solicitação do bolsista;
- II. solicitação do orientador, mediante parecer;
- III. desistência do bolsista, trancamento ou desligamento do curso;
- IV. sanção disciplinar;
- V. não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho;
- VI. desempenho insuficiente.

Parágrafo único. O cancelamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fundamentado pelo orientador e por este encaminhado à PROEXT, para as devidas providências.

CAPÍTULO X DA RENOVAÇÃO

Art. 20. A renovação se dará uma única vez, por ocasião de nova chamada, caso seja devidamente justificada pelo orientador, considerando o desempenho do bolsista, o qual deverá preencher os mesmos requisitos do Art. 11.



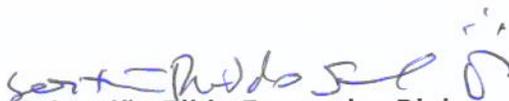
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A carga horária de participação no projeto de extensão poderá ser contabilizada como estágio, desde que isso seja previsto em Plano de Curso e respeitada a correlação entre as atividades do Plano de Trabalho e o curso em que o aluno esteja matriculado.

Art. 22. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Comitê do PIBEX/IF SERTÃO-PE.

Petrolina, 21 de dezembro de 2010


Sebastião Rildo Fernandes Diniz
Presidente do Conselho Superior